

LEI Nº 7561, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3554, de 09 de janeiro de 2001 que dispõe sobre o regime de adiantamento”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao Art. 13 da Lei Municipal nº 3.554, de 09 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

§ 1º - Quanto a disponibilização de numerário ao requerente, fica o Município autorizado a contratar instituição financeira habilitada à administração de cartão de pagamento para fins de realização de despesas no regime de adiantamento, nos termos do *caput*.

§ 2º - As especificações quanto à disponibilização e à utilização do cartão de pagamento serão tratadas por normas regulamentadoras da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.”

Art. 2º - O *caput* do Art. 32 da Lei Municipal nº 3.554, de 09 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Com o parecer o processo será encaminhado diretamente a Controladoria Interna do Município para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Divisão de Execução e Controle Financeiro para as seguintes providências.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 10 de dezembro de 2025.



**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.



**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**